



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 16 de junho de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO CONJUNTA SETUR/SEMIL/FF Nº 01, DE 10 DE JUNHO DE 2026

Institui a Rede de Trilhas do Estado de São Paulo, com a finalidade de integrar e fortalecer a operação de trilhas de longo curso e de incentivar o turismo sustentável e a proteção ambiental no território paulista

As SECRETÁRIAS DE ESTADO DE TURISMO E VIAGENS e de MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA e o DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVEM:

Artigo 1º - Fica instituída a Rede de Trilhas do Estado de São Paulo, com a finalidade de integrar e fortalecer a operação de trilhas de longo curso e de incentivar o turismo sustentável e a proteção ambiental no território paulista.

Parágrafo único - As trilhas que integram a rede serão reconhecidas pela sua relevância estadual ou regional para a conectividade de paisagens e ecossistemas, para recreação em contato com a natureza e o turismo.

Artigo 2º - Para fins do disposto nesta Resolução, adotam-se as seguintes definições:

I - Trilha: caminho estabelecido a ser percorrido pelos usuários por meios não motorizados, cujas características e seu uso são classificados em:

a) Trilha Local: trilha que pode ser percorrida a pé em algumas horas, ou em um dia de caminhada, no máximo;

b) Trilha de Longo Curso Regional: trilha que demanda pelo menos um pernoite e no máximo vinte e oito dias para ser percorrida em sua totalidade;

c) Trilha de Longo Curso Nacional: trilha que demanda mais de vinte e oito dias para ser percorrida, sendo o resultado da soma de pelo menos duas Trilhas Regionais ou Trilhas Nacionais menores.

II - Turismo: atividades que as pessoas realizam durante viagens e estadas em lugares diferentes do seu ambiente habitual, por um período inferior a um ano, com fins de lazer, negócios ou outras.

Artigo 3º - São objetivos da Rede de Trilhas do Estado de São Paulo:

I - propor, acompanhar e promover a implementação de um sistema integrado de trilhas de longo curso regionais no território paulista;

II - integrar de forma sistêmica à Rede Nacional de Trilhas de Longo Curso e Conectividade;

III - padronizar a sinalização e apresentar identidade visual para a Rede de Trilhas do Estado de São Paulo, devendo ser flexível de modo a preservar a identidade local de cada trecho de trilha.

Artigo 4º - São diretrizes da Rede de Trilhas do Estado de São Paulo:

I - apoiar a estruturação das trilhas existentes e futuras dentro de uma rede planejada para o desenvolvimento do turismo e da proteção ambiental;

II - priorizar atividades de recreação, lazer, educação ambiental, esporte, turismo e conservação;

III - ampliar e diversificar a oferta turística, de modo a estimular o turismo em áreas naturais, valorizando o patrimônio histórico e ambiental, estimulando a conscientização ambiental e o bem-estar;

IV - incentivar o desenvolvimento sustentável e inclusivo do turismo regional, favorecendo e valorizando a população local, cultura, história, natureza e preservação ambiental, contribuindo com desenvolvimento econômico, renda e emprego.

Artigo 5º - A governança da Rede de Trilhas do Estado de São Paulo será composta por Grupo de Trabalho Intersecretarial, de natureza e caráter consultivo, vinculado à Secretaria de Turismo e Viagens, com membros, titular e suplente, indicados pelos responsáveis legais que subscrevem o presente ato.

§ 1º - São diretrizes da governança:

I - monitorar, acompanhar e avaliar a implementação e os resultados das políticas e ações prioritárias vinculadas à implementação da Rede de Trilhas do Estado de São Paulo;

II - contribuir para as propostas de criação, expansão e aperfeiçoamento de políticas públicas, principalmente voltadas a formação da rede de trilhas paulista;

III - apoiar na elaboração e revisão de atos normativos vinculados à implementação da Rede de Trilhas do Estado de São Paulo;

IV - promover a transparência e comunicação aberta das atividades e resultados.

§ 2º - A coordenação do grupo de trabalho de que trata o caput será realizada de forma conjunta entre a Secretaria de Turismo e Viagens e a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

§ 3º - Poderão ser convidados a participar, por deliberação conjunta da coordenação de que trata o parágrafo anterior, representantes de órgãos federais, estaduais e municipais, entidades da sociedade civil e setor privado.

Artigo 6º - As trilhas da Rede de Trilhas do Estado de São Paulo poderão integrar a Rede Nacional de Trilhas de Longo Curso e Conectividade, atuando em coordenação com a rede nacional, de modo a buscar a padronização nacional da sinalização e o manejo das trilhas e a promoção da educação ambiental e do turismo de aventura.

Artigo 7º - Entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil poderão apresentar propostas de adesão a Rede de Trilhas do Estado de São Paulo de acordo com critérios a serem estabelecidos pelo Grupo de Trabalho Intersecretarial.

Artigo 8º - As trilhas em Unidades de Conservação seguem as normas dos respectivos Planos de Manejo e regimentos específicos definidos pelo órgão gestor da Unidade de Conservação.

Parágrafo único - O estabelecimento, a manutenção, gestão e definição de regras específicas para a criação e o uso das trilhas em Unidades de Conservação Estaduais serão estabelecidas pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

Artigo 9º - O estabelecimento, a manutenção e a gestão de cada trecho das trilhas de longo curso são de responsabilidade da instância de governança da trilha em acordo com a entidade pública ou privada que detiver a jurisdição sobre os respectivos trechos.

Artigo 10 - Os Secretários de Turismo e Viagens e de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, e o Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, de forma conjunta ou individual no âmbito de suas competências e atribuições, poderão editar normas complementares para a implementação da Rede de Trilhas do Estado de São Paulo.

Artigo 11 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA BISELLI AIDAR

Secretária de Turismo e Viagens

NATÁLIA RESENDE ANDRADE ÁVILA

Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

RODRIGO LEVKOVICZ

Diretor Executivo

Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo